



# PREFEITURA DE MIRADOR

## COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 045/2014

### ANEXO I – VALORES REGISTRADOS

Detentora do Registro de Preço: TRATORBENZ- COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIARIOS LTDA

Detentora do Registro de Preço: TRATORBENZ- COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIARIOS LTDA

### LOTE 30

MAQUINA W20E CASE	
TOTAL	58.000,00

### LOTE 31

MOTONIVELADORA CASE 865B	
TOTAL	55.000,00

### LOTE 32

MOTONIVELADORA 120K	
TOTAL	16.000,00

### LOTE 33

RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E	
TOTAL	17.000,00

TOTAL: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

TRATORBENZ- COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIARIOS LTDA  
CNPJ/MF: 03.914.985/0001-59



**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 046 /2014.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Mirador, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede à Av. Guaíra, 153- Centro – CEP: 87.841 - 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, tendo como fundamento o Pregão Presencial n.º 041/2014 – Registro de Preços, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATADA: A.C.DA SILVA – TRATORPEÇAS - ME**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses.**

**VALOR: 443.100,00(quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais).**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, representada pelo Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Cândido da Silva (*proprietário*), doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à **CONTRATANTE** de Peças Mecânicas para Veículos e Maquinas (Pesados e Leves), para manutenção dos veículos do Município de Mirador para manutenção dos veículos do Município de Mirador, de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

**Cláusula Segunda**

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) beneficiário(s) constante(s) no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

**DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula Terceira**

Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



#### **Cláusula Quarta**

Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

#### **Cláusula Quinta**

A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

#### **Cláusula Sexta**

A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **Cláusula Sétima**

Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

#### **Cláusula Oitava**

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

#### **Cláusula Nona**

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

#### **Cláusula Décima**

Será facultado à CONTRATANTE convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

#### **Cláusula Décima Primeira**

O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.



# PREFEITURA DE MIRADOR

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Décima Segunda

O(s) valor(es) do(s) objeto(s) do presente instrumento, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

### Cláusula Décima Terceira

O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos requisitados.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

### Cláusula Décima Quarta

O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda poderão, mediante atos formal devidamente justificado, sofrer eventual realinhamento, em estrita observância do art. 65 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se supletivamente a doutrina e a jurisprudência aplicáveis à matéria.

## DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

### Cláusula Décima Quinta

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as Instruções relativas a dia, horário e demais condições.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

### Cláusula Décima Sexta

Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Cláusula Décima Sétima

O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

### Cláusula Décima Oitava

Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



#### **Cláusula Décima Nona**

O presente compromisso de fornecimento terá a duração até .12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

#### **Cláusula Vigésima**

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Administração Municipal.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **Cláusula Vigésima Primeira**

O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

##### **Cláusula Vigésima Segunda**

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

##### **Cláusula Vigésima Terceira**

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

##### **Cláusula Vigésima Quarta**

A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte graduação e procedimentos:

24.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

24.2. O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

24.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;

24.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues;

24.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



# PREFEITURA DE MIRADOR

24.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

24.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

24.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

24.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Vigésima Quinta

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### Cláusula Vigésima Sexta

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

#### Cláusula Vigésima Sétima

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Vigésima Oitava

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- C) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

##### Cláusula Vigésima Nona

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.

#### DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

##### Cláusula Trigésima

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.00.00.00	000
03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	000
03.003.04.122.0002.2009	33.90.30.00.00.00	000
03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	000
03.007.27.812.0011.2013	33.90.30.00.00.00	000
04.001.04.123.0002.2014	33.90.30.00.00.00	000
04.003.04.121.0002.2017	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934
05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	000
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103
06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	102
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	107
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	000
06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	103
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	102
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	104
06.005.12.365.0010.2035	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	119
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103
07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	113
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	119
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	495
08.001.04.122.0003.2049	33.90.30.00.00.00	497
08.003.18.542.0003.2052	33.90.30.00.00.00	000
09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	512
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	512
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	000
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	504
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	510
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	511
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	512
10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.00.00.00	000
10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.00.00.00	000

AVENIDA: GUAIÁRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

10.003.20.606.0015.2062

33.90.30.00.00.00

000

**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS  
DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula Trigésima Primeira**

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Trigésima Segunda**

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação Pregão Presencial n.º 041/2014 - Registro de Preço n.º 029/2014, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 029/2014, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula Trigésima Terceira**

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Paraíso do Norte/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Trigésima Quarta**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços n.º 029/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 076/2006 c/c Decreto Municipal n.º 015/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

MIRADOR/PR, 24 de Junho de 2014

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
(PREFEITO MUNICIPAL)  
TESTEMUNHAS:

A.C.DA(SILVA - TRATORPEÇAS - ME  
(COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR)

Mirian Estrada  
CPF/MF: 026.696.699-30

Carla Ramos Canaver  
CPF/MF: 058.237.449-94



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 046/2014

ANEXO I – VALORES REGISTRADOS

Detentora do Registro de Preço: A.C.DA SILVA – TRATORPEÇAS - ME

**LOTE 02**

MICRO ONIBUS AGRALE - PLACA ARR 4973	
TOTAL	39.800,00

**LOTE 03**

MICRO ONIBUS VOLARE V8 - PLACA ANH 9298	
TOTAL	51.700,00

**LOTE 04**

MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C16 - PLACA ARQ 9074	
TOTAL	55.500,00

**LOTE 07**

MICRO ONIBUS VOLARE V6 - PLACA AJO 3548	
TOTAL	38.400,00

**LOTE 11**

TOYOTA HILUX 4W4 - PLACA ATT 8198	
TOTAL	9.500,00

**LOTE 12**

AMBULANCIA FIAT DOBLO - PLACA AUE 0919	
TOTAL	10.500,00

**LOTE 13**

AMBULANCIA DUCATO - PLACA MAS 8277	
TOTAL	35.400,00

**LOTE 14**

AMBULANCIA RENAULT MASTER - PLACA AWD 5130	
TOTAL	42.900,00

**LOTE 15**

MONTANA LS - PLACA AXH 3141	
TOTAL	6.000,00

**LOTE 17**

FIAT UNO - PLACA ATX 6834	
TOTAL	6.500,00

**LOTE 22**

VW KOMBI - PLACA AST 0252	
TOTAL	20.000,00

**LOTE 25**

TOYOTA BANDEIRANTES - PLACA AHO 3824	
TOTAL	13.900,00

**LOTE 26**

AVENIDA: GUAIÁ N.º 153, CAIXA POSTAL N.º 01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

TRATOR NEW HOLLAND TL 65	
--------------------------	--

TOTAL	35.000,00
-------	-----------

LOTE 27

TRATOR FORD 4630	
------------------	--

TOTAL	40.000,00
-------	-----------

LOTE 28

TRATOR NEW HOLLAND TS110	
--------------------------	--

TOTAL	38.000,00
-------	-----------

**TOTAL: R\$ 443.100,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais).**

A.C.DA SILVA - TRATORPEÇAS - ME

CNPJ/MF: 07.257.649/0001-31



**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 044 /2014.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Mirador, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede à Av. Guaíra, 153- Centro – CEP: 87.841 - 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, tendo como fundamento o Pregão Presencial n.º 041/2014 – Registro de Preços, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATADA:** FABIBRAS AUTO PEÇAS LTDA

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12(doze) meses.

**VALOR:** R\$ 104.560,00(cento e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, representada pelo Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ademar Ferreira Madaleno (*sócio*), doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de Peças Mecânicas para Veículos e Maquinas (Pesados e Leves), para manutenção dos veículos do Município de Mirador para manutenção dos veículos do Município de Mirador, de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

**Cláusula Segunda**

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) beneficiário(s) constante(s) no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

**DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula Terceira**

Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city of Mirador.



# PREFEITURA DE MIRADOR

## Cláusula Quarta

Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

## Cláusula Quinta

A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

## Cláusula Sexta

A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### Cláusula Sétima

Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

### Cláusula Oitava

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

### Cláusula Nona

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

### Cláusula Décima

Será facultado à CONTRATANTE convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

### Cláusula Décima Primeira

O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.



## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Décima Segunda

O(s) valor(es) do(s) objeto(s) do presente instrumento, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

### Cláusula Décima Terceira

O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos requisitados.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

### Cláusula Décima Quarta

O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda poderão, mediante atos formal devidamente justificado, sofrer eventual reallinhamento, em estrita observância do art. 65 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se supletivamente a doutrina e a jurisprudência aplicáveis à matéria.

## DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

### Cláusula Décima Quinta

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

### Cláusula Décima Sexta

Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Cláusula Décima Sétima

O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

### Cláusula Décima Oitava

Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)

A large, handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Mirador, is placed here.



# PREFEITURA DE MIRADOR

## Cláusula Décima Nona

O presente compromisso de fornecimento terá a duração até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

## Cláusula Vigésima

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Administração Municipal.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Cláusula Vigésima Primeira

O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

### Cláusula Vigésima Segunda

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

### Cláusula Vigésima Terceira

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Vigésima Quarta

A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte graduação e procedimentos:

24.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

24.2. O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

24.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;

24.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues;

24.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



24.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

24.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

24.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

24.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **Cláusula Vigésima Sexta**

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

#### **Cláusula Vigésima Sétima**

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula Vigésima Oitava**

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

##### **Cláusula Vigésima Nona**

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

##### **Cláusula Trigésima**

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

*DOTAÇÃO*

*ELEMENTO DE DESPESA*

*FONTE*

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.00.00.00	000
03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	000
03.003.04.122.0002.2009	33.90.30.00.00.00	000
03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	000
03.007.27.812.0011.2013	33.90.30.00.00.00	000
04.001.04.123.0002.2014	33.90.30.00.00.00	000
04.003.04.121.0002.2017	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934
05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	000
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	102
06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	107
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	000
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	103
06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	102
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	104
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	119
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	119
07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	497
08.001.04.122.0003.2049	33.90.30.00.00.00	000
08.003.18.542.0003.2052	33.90.30.00.00.00	000
09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	512
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	512
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	000
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	504
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	510
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	511
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	512
10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.00.00.00	000
10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.00.00.00	000

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



10.003.20.606.0015.2062

33.90.30.00.00.00

000

**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS  
DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula Trigésima Primeira**

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Trigésima Segunda**

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação Pregão Presencial n.º 041/2014 - Registro de Preço n.º 029/2014, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 029/2014, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula Trigésima Terceira**

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Paraíso do Norte/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Trigésima Quarta**

O presente Instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços n.º 029/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 076/2006 c/c Decreto Municipal n.º 015/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

MIRADOR/PR, 24 de junho de 2014

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
(PREFEITO MUNICIPAL)  
TESTEMUNHAS:

Mirian Estrada  
CPF/MF: 026.696.699-30

FABIBRAS AUTO PEÇAS LTDA  
(COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR)

Carla Ramos Canaver  
CPF/MF: 058.237.449-94



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 044/2014

ANEXO I – VALORES REGISTRADOS

Detentora do Registro de Preço: FABIBRAS AUTOPEÇAS LTDA

Detentora do Registro de Preço: FABIBRAS AUTOPEÇAS LTDA

**LOTE 01**

GM CORSA CLASSIC - PLACA ALO 2995	
TOTAL	9.000,00

**LOTE 16**

FIAT STRADA - PLACA MJB 4980	
TOTAL	8.000,00

**LOTE 18**

UNO ECONOMY - PLACA ATW 0395	
TOTAL	9.900,00

**LOTE 19**

FIA UNO MILLE WAY - AVB 7470	
TOTAL	7.300,00

**LOTE 20**

FIAT UNO - PLACÀ ATY 8279	
TOTAL	7.480,00

**LOTE 21**

FIAT UNO - PLACA MDD 0766	
TOTAL	9.900,00

**LOTE 23**

KOMBI - PLACA ANC 777	
TOTAL	19.000,00

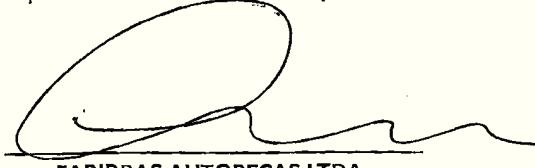
**LOTE 24**

VW KOMBI - PLACA AQX 3022	
TOTAL	19.990,00

**LOTE 29**

FORD ESCORT 1.8 GL - PLACA AGM 7091	
TOTAL	13.990,00

TOTAL: R\$ 104.560,00(cento e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

  
FABIBRAS AUTOPEÇAS LTDA  
CNPJ/MF: 05.354.034/0001-06



# PREFEITURA DE MIRADOR

## COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 043 /2014. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2014

**CONTRATANTE:** Município de Mirador, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede à Av. Guairá, 153- Centro – CEP: 87.841 - 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, tendo como fundamento o Pregão Presencial n.º 041/2014 – Registro de Preços, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATADA:** J.G.A AUTO TECNICA LTDA

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12(doze) meses.

**VALOR:** R\$ 194.300,00(cento e noventa e quatro mil e trezentos reais)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, representada pelo Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. João Ferreira de Souza (*sócio*), doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de Peças Mecânicas para Veículos e Maquinas (Pesados e Leves), para manutenção dos veículos do Município de Mirador para manutenção dos veículos do Município de Mirador, de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

#### Cláusula Segunda

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) beneficiário(s) constante(s) no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

### DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Terceira

Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.



#### **Cláusula Quarta**

Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

#### **Cláusula Quinta**

A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

#### **Cláusula Sexta**

A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

#### **Cláusula Sétima**

Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

#### **Cláusula Oitava**

As Ordens de Fornecimento ou Instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

#### **Cláusula Nona**

As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

#### **Cláusula Décima**

Será facultado à CONTRATANTE convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

#### **Cláusula Décima Primeira**

O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.





#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Décima Segunda**

O(s) valor(es) do(s) objeto(s) do presente instrumento, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

##### **Cláusula Décima Terceira**

O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos requisitados.

#### **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

##### **Cláusula Décima Quarta**

O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda poderão, mediante atos formal devidamente justificado, sofrer eventual realinhamento, em estrita observância do art. 65 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se supletivamente a doutrina e a jurisprudência aplicáveis à matéria.

#### **DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

##### **Cláusula Décima Quinta**

Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

##### **Cláusula Décima Sexta**

Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

##### **Cláusula Décima Sétima**

O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

##### **Cláusula Décima Oitava**

Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)

A large, handwritten signature is placed over the address details at the bottom right of the page.



**Cláusula Décima Nona**

O presente compromisso de fornecimento terá a duração até .12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**Cláusula Vigésima**

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Administração Municipal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Vigésima Primeira**

O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso.

**Cláusula Vigésima Segunda**

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

**Cláusula Vigésima Terceira**

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Quarta**

A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte graduação e procedimentos:

24.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

24.2. O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

24.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;

24.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues;

24.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



24.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

24.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

24.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

24.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **Cláusula Vigésima Sexta**

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

#### **Cláusula Vigésima Sétima**

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula Vigésima Oitava**

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

##### **Cláusula Vigésima Nona**

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

##### **Cláusula Trigésima**

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**DOTAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA**

**FONTE**

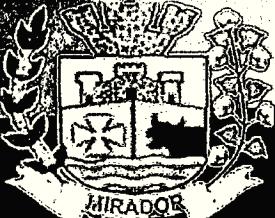
AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.00.00.00	000
03.001.04.122.0002.2007	33.90.30.00.00.00	000
03.003.04.122.0002.2009	33.90.30.00.00.00	000
03.005.04.122.0002.2011	33.90.30.00.00.00	000
03.007.27.812.0011.2013	33.90.30.00.00.00	000
04.001.04.123.0002.2014	33.90.30.00.00.00	000
04.003.04.121.0002.2017	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.243.0013.2020	33.90.30.00.00.00	000
05.001.08.244.0013.2019	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	000
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	933
05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.00.00.00	934
05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	000
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	103
06.001.12.361.0010.2024	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	000
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	103
06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.00.00.00	104
06.002.12.361.0010.2027	33.90.30.00.00.00	102
06.002.12.361.0010.2028	33.90.30.00.00.00	107
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	000
06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.00.00.00	103
06.003.12.365.0010.2032	33.90.30.00.00.00	102
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	104
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.00.00.00	119
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	000
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	113
06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	119
07.001.10.301.0012.2039	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303
07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.301.0012.2042	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2043	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2044	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.301.0012.2045	33.90.30.00.00.00	495
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.00.00.00	497
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	000
07.002.10.305.0012.2047	33.90.30.00.00.00	497
08.001.04.122.0003.2049	33.90.30.00.00.00	000
08.003.18.542.0003.2052	33.90.30.00.00.00	000
09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.00.00.00	512
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	000
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	504
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	510
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	511
09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.00.00.00	512
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	000
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	504
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	510
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	511
09.003.26.782.0006.2059	33.90.30.00.00.00	512
10.001.20.606.0015.2060	33.90.30.00.00.00	000
10.002.20.606.0015.2061	33.90.30.00.00.00	000

AVENIDA: GUAÍRA N°. 153, CAIXA POSTAL N°.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



10.003.20.606.0015.2062

33.90.30.00.00.00

000

**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS  
DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula Trigésima Primeira**

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Trigésima Segunda**

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação Pregão Presencial n.º 041/2014 - Registro de Preço n.º 029/2014, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 029/2014, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula Trigésima Terceira**

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Paraíso do Norte/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Trigésima Quarta**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços n.º 029/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 076/2006 c/c Decreto Municipal n.º 015/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

MIRADOR/PR, 22 de Maio de 2014

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
(PREFEITO MUNICIPAL)  
TESTEMUNHAS:

J.G.A AUTO TÉCNICA LTDA  
(COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR)

Mirian Estrada  
CPF/MF: 026.696.699-30

Carla Balmos Canaver  
CPF/MF: 058.237.449-94



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 043/2014

ANEXO I – VALORES REGISTRADOS

Detentora do Registro de Preço: J.G.A AUTO TECNICA LTDA

Detentora do Registro de Preço: J.G.A AUTO TECNICA LTDA

**LOTE 05**

MICRO ONIBUS IVECO - PLACA AVN 6292	
TOTAL	38.500,00

**LOTE 06**

CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1620 - PLACA KKZ 2006	
TOTAL	38.500,00

**LOTE 08**

CAMINHÃO MB 1113 - PLACA ADY 6238	
TOTAL	35.500,00

**LOTE 09**

ONIBUS MERCEDES BENZ 1115 - PLACA LZA 4275	
TOTAL	40.100,00

**LOTE 10**

ONIBUS RURAL ESCOLAR C/ PLATAFORMA ELEVATÓRIA - PLACA AXK 1746	
TOTAL	41.700,00

TOTAL: R\$ 194.300,00(cento e noventa e quatro mil e trezentos reais).

  
J.G.A AUTO TECNICA LTDA  
CNPJ/MF: 81.068.736/0001-01

CNPJ: 07.257.649/0001-31

A.C. DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS - ME  
PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS  
LEVES, VANS E UTILITÁRIOS  
ALINHAMENTO BALANCEAMENTO  
E  
SUPER TROCA DE ÓLEO E FILTROS  
(44) 3423 0858  
(44) 3422 2531

INSC. EST. 903.79304-04



IVECO



A empresa A.C DA SILVA TRATORPEÇAS-ME, inscrita no CNPJ nº 07.257.649/0001-31, na Rodovia Br 376 Km 108 Loja 02, na cidade de Paranavaí-PR Chácara Jaraguá, informa que foram realizados as seguintes alterações contratuais.

Razão Social: A. C. DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS –ME

Nome Fantasia: VIAPARTS UTILITÁRIOS E VANS

End.: Rodovia Br 376 Km 108 sala 03 Caixa Postal: 334

E-mail: [alvaro@viaparts.com](mailto:alvaro@viaparts.com)

[vendas@viaparts.com](mailto:vendas@viaparts.com)

[financeiro@viaparts.com](mailto:financeiro@viaparts.com)

[contato@viaparts.com](mailto:contato@viaparts.com)

Sem mais para o momento, qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

---

A.C. DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS ME  
CNPJ Nº 07.257.649/0001-31

---

BR 376 KM 108 - LOJA 02 - CHÁCARA JARAGUÁ - PARANAVAI - PR - CEP 87720-000

---



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.257.649/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/03/2005
NOME EMPRESARIAL A. C. DA SILVA - PEÇAS E SERVICOS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIAPARTS UTILITARIOS E VANS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO ROD BR - 376	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 87.720-140	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARANAVAI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

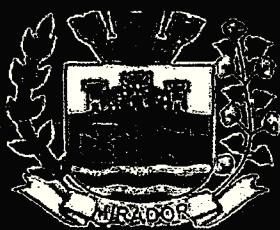
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/08/2014 às 11:28:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110711768-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver referente à filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALVARO CANDIDO DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) OLISSES CANDIDO DA SILVA		(mãe) ZELINDA MARTINI CANDIDO DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/12/1986		IDENTIDADE (número) 91106140	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (informe de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA VEREADOR SEBASTIAO BEM-BEM DE OLIVEIRA				NÚMERO 818
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM SANTOS DUMONT		CEP 87706120
MUNICÍPIO PARANAVAI				
UF PR				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:				
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 022	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL A.C. DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RODOVIA BR 375				NÚMERO SN
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 87720140
MUNICÍPIO PARANAVAI				
		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) milenio_1001@holmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)  4530703 3314712 4313400 7719599 4530705 4520001 4520004 4520002 2950600	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE FILTROS, LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, TRATORES, PÁ CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORAS, TRATOR DE ESTEIRA, RETRO ESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM CAMINHÕES, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, VANS, ÔNIBUS, TRATORES, PÁ CARREGADEIRAS, ESCAVADEIRAS, RETRO ESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, RECUPERAÇÃO OU RETÍFICA DE MOTORES, LUBRIFICANTES E FILTROS, ALINHAMENTOS, BALANCEAMENTOS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNIARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/02/2005	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07 257.649/0001-31	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL para o ato de: Autenticação 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELA EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  A.C. DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS - ME	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
DATA DA ASSINATURA 25/02/2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  Gilmar Jose dos Santos RG 6.793.216-1/PR	AUTENTICAÇÃO	 <b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> AGÊNCIA REGIONAL DE PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2014 SOB NÚMERO: 20144288940 Protocolo: 14/428894-0, DE 23/07/2014 Empresa: 41 1 0711768 5 A.C. DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		



**DECRETO N°. 048/2014**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL DEVIDO MUDANÇA NO QUADRO SOCIETÁRIO E DE RAZÃO SOCIAL.

**RENATO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - A empresa A. C DA SILVA TRATORPEÇAS-ME, CNPJ N°. 07.257.649/0001-31, estabelecida na Rodovia Br 376 Km 108 Loja 02, na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, vencedora da Licitação nº. 041/2014, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", para Peças Mecânicas para Veículos e Máquinas (Pesados e Leves), para manutenção dos veículos do Município de Mirador – Estado do Paraná, altera sua Razão Social para A.C. DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS-ME e o Nome Fantasia para VIAPARTS UTILITÁRIOS E VANS.

**ARTIGO 2º** - A alteração se aplica ao nome empresarial por motivo de mudança de quadro Societário e de Razão Social e tendo como responsável legal pela empresa ALVARO CANDIDO DA SILVA.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014.

  
**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

